

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, CNPJ Nº 30.839.385/0001-46, neste ato representado por seus Diretores **MARCELO LOURENÇO BAENA**, e **TELMO DE OLIVEIRA**.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPÉDICA, CNPJ Nº 30.832.547/0001-14, neste ato representado por seu presidente, **ANTONIO DE PADUA ALPINO**, e o

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILÓPOLIS, CNPJ Nº 29.926.821/0001-35, neste ato representado por seu presidente, **JORGE MARÃO FILHO**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025** e a **data-base da categoria em 11 de maio**.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA.

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial nos Municípios de **Nova Iguaçu/RJ, Nilópolis/RJ, Itaguaí/RJ, Paracambi/RJ, Belford Roxo/RJ, Queimados/RJ, Japeri/RJ, Seropédica/RJ e Mesquita/RJ**, da categoria representada por estes Sindicatos, conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013, com **os trabalhadores comerciais, nos estabelecimentos comerciais varejista, atacadista e de serviços**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL – O piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de maio de 2024, será de **R\$ 1.700,00** (Um mil, e setecentos reais) **mensais**.

REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE - Os salários fixos, bem como as parcelas fixas, dos salários dos empregados no comércio dos Municípios de **Nova Iguaçu/RJ, Belford Roxo/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Nilópolis/RJ, Mesquita/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ e Seropédica/RJ**, serão corrigidos:

a) Para o período de **11 de maio 2024 a 10 de maio de 2025**, em **4%** (quatro por cento), sobre o salário de **11 de maio de 2024**, até o valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente ser livremente pactuado entre as partes.



Parágrafo Primeiro: Será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de maio de 2024. As empresas deverão aplicar o reajuste de 4% (quatro por cento), em folha de pagamento de maio de 2024.

Parágrafo Segundo: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista até 10 de maio de 2025;

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais, havidos entre 11 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024, e os decorrentes de promoção;

CLÁUSULA 05 – GARANTIA DO COMISSIONISTA – Caso as comissões, e reflexos não atingirem a meta das empresas, fica garantido, naquele mês, um salário de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, aos comissionistas.

CLÁUSULA 06 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

Parágrafo Único – Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser entregue na presença 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 07 – QUEBRA DE CAIXA – Todo trabalhador no exercício da função de operador(a) de CAIXA receberá a título de “**Quebra de Caixa**”, mensalmente, o valor correspondente a **5% (cinco por cento) do salário contratual**. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa, estão isentas do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS

CLÁUSULA 08 –ADICIONAL DE HORA EXTRA– As horas extraordinárias serão com acréscimos de **80% (oitenta por cento)**, tendo como base de cálculo o divisor de **220 (duzentos e vinte) horas**.

CLÁUSULA 09 - ABONO SALARIAL - As empresas efetuarão o pagamento a título de abono salarial, para todos os empregados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em uma única parcela, que deverá ser quitada até o 5º dia útil do mês de novembro/2024, com caráter de verba indenizatória.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023, receberão o abono previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo Segundo: O abono previsto nesta cláusula não se aplica aos admitidos a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Terceiro: O abono estabelecido no caput desta cláusula deverá constar do contracheque do mês que será concedido pela empresa;

Parágrafo Quarto: O abono de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o parágrafo segundo do art. 457 da CLT; alínea “Z”, do parágrafo 9 do artigo 28 da Lei 8.212/1991 e o parágrafo 6º do art. 15 da Lei 8.036/1990.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – As empresas que quiserem poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 11 - HOMOLOGAÇÕES – No ato das homologações de rescisões de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 12 – CONFERÊNCIA DE CAIXA – A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

CLÁUSULA 13 – CHEQUE SEM FUNDOS – As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos e cartão de crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA 14 – COMISSÃO – Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos, o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinado, posteriormente, pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO.

CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO – Fica estabelecido que a Jornada de trabalho dos comerciários será de **44 (quarenta e quatro horas) semanais**.

TRABALHO EM DIAS DE FERIADO – VIGÊNCIA – ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados para o período de 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025..

CLÁUSULA 17 – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores comerciários, nos estabelecimentos comerciais varejistas,



3

atacadistas e de serviços, nos municípios de **NOVA IGUAÇU, NILOPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA**.

CLÁUSULA 18 – TERMO DE ADESÃO - Fica facultado o trabalho no comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita, cujos empregados são representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILOPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA e as empresas pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPEDICA, e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, mediante Termo de Adesão em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, desde que observadas as formalidades constantes na presente Convenção Coletiva que regem o trabalho nos dias dos feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados, deverão requerer aos Sindicatos Convenientes, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo: A formalização do referido Termo deverá ser realizada nos seguintes moldes:

a) Inicialmente, a empresa deverá **comparecer** ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, NILOPOLIS, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPEDICA-SINCOVANI, para obter o Termo de Adesão, na Av. Governador Amaral Peixoto, 271 – 3º Andar – Centro – Nova Iguaçu – RJ, e/ou ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, na Praça Nilo Peçanha, 16, sala 206- Centro – Nilópolis/RJ, munida da listagem com os nomes dos empregados que irão trabalhar no feriado citado.

b) Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente com o representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILOPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA.

Parágrafo terceiro: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias de feriados.

Parágrafo quarto: A empresa manterá, obrigatoriamente, uma via do Termo de Adesão no estabelecimento a que se refere. Na guia deverá constar o carimbo e assinatura dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 19 - HORAS EXTRAS E ABONO DE FERIADO - Os empregados que efetivamente trabalharem no feriado farão jus ao adicional de 100% (cem) por cento sobre o valor das horas trabalhadas sendo a jornada nos termos do artigo 59 da CLT, e para os comissionistas será garantido um abono de R\$ 85,28 (oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir de 11 de maio de 2024, ambos com natureza indenizatória.

CLÁUSULA 20 - AJUDA ALIMENTAÇÃO - O empregado que efetivamente trabalhar no dia feriado, receberá da empresa, uma Ajuda Alimentação no valor de R\$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 11 de maio de 2024, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta



cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

b) As empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório, poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

CLÁUSULA 21 - AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar no dia estabelecido nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa - trabalho - casa, em vale transporte ou em espécie.

CLÁUSULA 22 - INTERVALO INTRAJORNADA - Fica garantido aos empregados que trabalharem em dias feriados, um intervalo de no máximo, até duas horas intrajornada.

CLÁUSULA 23 – FOLGAS - Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista nesta cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo segundo – Em caso de mais de um feriado no mês, o empregado fará jus à folga compensatória a ser gozada nos próximos 60 (sessenta) dias a contar do dia do feriado trabalhado.

CLÁUSULA 24 - TERMOS DE ADESÃO - Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho nos dias de feriados, serão feitas exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA 25 - REPOSIÇÃO DE DESPESAS - No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá por estabelecimento, ao **SINCOVANI** e ou ao **SINCOVANIL** e ao **SINDCONIR**, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

TABELA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS:

SINCOVANI

De 01 a 05	empregados	R\$ 127,00
de 06 a 10	empregados	R\$ 190,00
de 11 a 20	empregados	R\$ 254,00
de 21 a 30	empregados	R\$ 315,00



de 31 a 50	empregados	R\$ 380,00
de 51 a 100	empregados	R\$ 445,00
de 101 a 200	empregados	R\$ 540,00
acima de 200	empregados	R\$ 762,00.

SINCOVANIL:

De 01 a 05	empregados	R\$ 127,00
De 06 a 10	empregados	R\$ 190,00
de 11 a 20	empregados	R\$ 254,00
de 21 a 30	empregados	R\$ 315,00
de 31 a 50	empregados	R\$ 380,00
de 51 a 100	empregados	R\$ 445,00
de 101 a 200	empregados	R\$ 540,00
acima de 200	empregados	R\$ 762,00.

Parágrafo Único: As empresas associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, BELFORD ROXO, ITAGUAÍ, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS E SEROPÉDICA – SINCOVANI, e ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NILÓPOLIS - SINCOVANIL, gozarão do desconto de 50% sobre os valores acima.

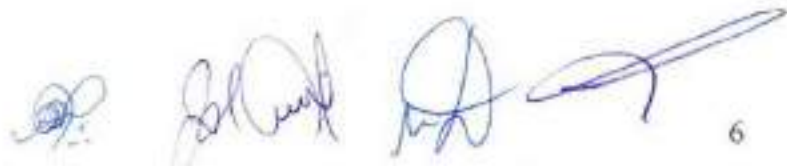
SINDCONIR

De 01 a 05	empregados	R\$ 12700
de 06 a 10	empregados	R\$ 190,00
de 11 a 20	empregados	R\$ 254,00
de 21 a 30	empregados	R\$ 315,00
de 31 a 50	empregados	R\$ 380,00
de 51 a 100	empregados	R\$ 445,00
de 101 a 200	empregados	R\$ 540,00
acima de 200	empregados	R\$ 762,00

CLÁUSULA 26 - DAS PENALIDADES - A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 324,48 (trezentos e vinte e quatro reais equarenta e oito centavos), por infração cometida, e por empregado envolvido, importância essa que se reverterá em favor de 50% para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA e 50% para o empregado, sem prejuízos de eventuais astreintes.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SINDICATO LABORAL notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: O trabalho no dia estabelecido neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento da multa prevista no caput, por empregado, valor este que reverterá ao SINDICATO LABORAL e ao empregado. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDICATO PATRONAL, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SINDICATO LABORAL;



Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante.

Cláusula 27 – TRABALHO AOS DOMINGOS.

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos será regido pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária integral, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA 29 – UNIFORME E MAQUIAGEM – As empresas que exigirem o uso de uniforme e maquiagem para realização dos serviços, deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores. Uniforme no mínimo de 03 (três) unidades por ano, vetado qualquer desconto para o ressarcimento.

Parágrafo Primeiro – Considera-se uniforme: A roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores deverão receber sempre, de uma única vez, dois uniformes, ficando o terceiro para a entrega posterior.

CLÁUSULA 30 – ABONO DE FALTA – Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibulares e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 31 - AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica assegurado às trabalhadoras(es) o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário e seus consectários, um dia a cada semestre para acompanhamento de filho menores e adolescentes, inclusive, os adotados e/ou os colocados sob sua guarda legal, em caso de consultas médicas, exames e internações, mediante comprovante, atestado ou declaração de comparecimento.



RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 32 – DIVULGAÇÃO – Fica assegurada o direito de acesso dos dirigentes sindicais Laborais e Patronal, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for à entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de material de cunho político ou partidário, ou a promoção de balburdrias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos desta Cláusula ferirá as normas constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente, empregado ou empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 33 – DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS – As empresas desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento, e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2024, publicado no Edital do jornal O DIA, em 08 de março de 2024, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Imprimir boleto através do Site www.sindconir.org.br, pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 34 - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL E OU NEGOCIAL – Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária no dia 24 de março de 2024, abrangido por este instrumento coletivo que compõe a base territorial do sindicato e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial além das demais garantias, com fundamento no ART. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Comerciantes de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica, a título de Contribuição Negocial R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, do piso salarial da categoria nos vencimentos adiante estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – ISENÇÃO PARA OS SÓCIOS - Os sócios do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica estão isentos desta contribuição Assistencial e ou Negocial. A contribuição acima mencionada, destina-se a assistência dos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e também a cumprir com todas as obrigações estatutárias, tendo por finalidade, repor os gastos despendidos pela Entidade Laboral com a Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciantes.

Parágrafo Segundo – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento nas condições adiante estabelecidas a partir de julho de 2024, até o término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhidas ao SINDCONIR, imprimindo o boleto no site www.sindconir.org.br, pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro - As empresas informarão ao sindicato laboral, os comprovantes com relação dos trabalhadores e valores da contribuição que trata da cláusula da Taxa Assistencial e ou Negocial.



Parágrafo Quarto – As empresas que não possuem empregados deverão informar ao Sindicato Laboral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação da RAIS.

Parágrafo Quinto - A Contribuição regular aprovada em Assembleia Geral Ordinária no dia 24 de março de 2024, publicado em jornal de grande circulação o que deverão fazê-lo por documento (carta em papel ofício A4, escrita de próprio punho), com cópia da Carteira de Trabalho das páginas da identificação do trabalhador (frente e verso) e página do contrato de trabalho, cópia do último contracheque. A carta deverá ser enviada por correspondência ao Sindicato Laboral, localizado na Rua Doutor Barros Junior, 408/412 - Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26215-071, com aviso de recebimento (AR), destacando o endereço e o emitente, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de Nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos de acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.20175.00.0000.

Parágrafo Sexto - O prazo para o exercício do direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial, é de 30 dias corridos, contados da data da assinatura desta norma coletiva.

Parágrafo Sétimo – A correspondência desautorizando a cobrança da contribuição deve ser encaminhada pelo Correio com aviso de Recebimento (AR) e deverá conter as seguintes informações:

Carta de próprio punho desautorizando o desconto;

Nome completo, RG, CPF e telefone de contato do empregado;

Nome, CNPJ e Endereço completo com CEP da Empresa;

Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto de empregado.

Parágrafo Oitavo - A correspondência deve ser enviada individualmente pelo comerciante para o endereço a seguir:

1)Sede Sindicato – Rua Doutor Barros Junior, 408 – Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26215-071.

Parágrafo Nono - Se enviada mais de uma carta de oposição, apenas a primeira será considerada.

Parágrafo Décimo – O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, será considerada prática antissindical e implicará em sua invalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica, enviará para as empresas a relação definitiva de empregados que apresentaram carta de oposição, em até 30 dias após o término da data do período de oposição. Os Comerciantes cujos nomes não conste na lista enviada pelo Sindicato para oposição, serão descontados em folha de pagamento de acordo com o parágrafo 2º da cláusula 35.

CLÁUSULA 35 – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, deverão recolher até o dia 30 de julho de 2024, a seguinte Contribuição Assistencial, para o Sindicato do



Comércio Varejista de Nova Iguaçu, Nilópolis, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, e/ou para o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis, 3% (três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de junho de 2024, já devidamente corrigida, sendo o recolhimento máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula, mediante apresentação da RAIS.

Parágrafo Segundo – A contribuição de que trata o caput desta cláusula será **POR ESTABELECIMENTO**.

I – As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc..) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos ou poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse *pagamento único*, deverão dar ciência ao **SINCOVANI** e/ou ao **SINCOVANIL**, através de uma relação explicativa.

II – O **SINCOVANI** coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede, e no site www.sincovani.com.br.

III – Os recolhimentos efetuados após a data pré-fixada, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais correção monetária.

Parágrafo Terceiro – As empresas que venham a serem constituídas até o final deste ano, pagarão a contribuição assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 36 – DIA DO COMERCIÁRIO – A terceira segunda feira do mês de Outubro será destinada à comemoração do “**DIA DO COMERCIÁRIO**”, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

CLÁUSULA 37 – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL – As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos observado o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias dentro da base territorial dos Municípios de **Nova Iguaçu, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Mesquita, Seropédica e Nilópolis**, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar “Sindicato de Classe”.

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o (CBO) Cadastro Brasileiro de Ocupação.

CLÁUSULA 38 – MULTA – O descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não haja previsão expressa da Cláusula própria, obrigará a empresa a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por trabalhador ao Sindicato Laboral.



CLÁUSULA 39 – FORO COMPETENTE – Elege a justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Iguaçu, 24 de maio de 2024.



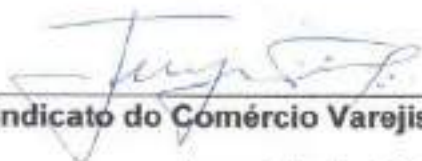
Sind. dos Comerciantes de A. L. e Região
Marcelo Lourenço Baena
Secretário de Adm. e Patrimônio
Matr.: 60035

Marcelo Lourenço Baena
Membro da Diretoria Colegiada / Secretário de Administração e Patrimônio
Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi,
Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.



SINDCONIR
Telmo de Oliveira
Secretaria de Finanças
Mat. 22677

Telmo de Oliveira
Membro da Diretoria Colegiada / Secretário de Finanças
Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi,
Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.



Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis

Jorge Marão Filho

Presidente



Sindicato Comércio Varejista de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita,
Paracambi, Queimados e Seropédica

Antônio de Pádua Alpino

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis
CNPJ 08.111.111/0001-00
Jorge Marão Filho
Presidente